

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

COMUNICADO - ERRATA

O comunicado de Licença Prêmio, em nome do Servidora **MIRIAM GUIMARAES ALIPIO** publicado na edição nº o Edição Nº 2.828 | Caderno II do dia 25/09/2026, onde consta a data de 19/09/2026 á 03/12/2026, passa a ser 19/11/2026 á 03/12/2026.

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:218631500
00107

Assinado de forma
digital por EAC EMPRESA
DE ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.09.29
22:12:27 -03'00'



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.706, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.305, de 5 de fevereiro de 2026, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Comendador Levy Gasparian, e disciplina o procedimento administrativo para sua concessão, renovação e cancelamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.305, de 5 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, transparente e célere para a análise dos requerimentos da Tarifa Social de Água e Esgoto;

CONSIDERANDO que a Tarifa Social de Água e Esgoto é destinada a grupos familiares de baixa renda, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, cujo art. 1º define essa categoria tarifária social dos serviços de abastecimento de água e esgoto;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.305, de 5 de fevereiro de 2026, e disciplina o procedimento administrativo para requerimento, análise, deferimento, indeferimento, renovação e cancelamento da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida a uma única unidade consumidora por núcleo familiar que:

I - possua renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo; e



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

II - concomitantemente se enquadre em pelo menos um dos critérios previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.305/2026.

§1º O benefício observará o desconto, a faixa de consumo e as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.305/2026.

§2º O Cadastro Único para Programas Sociais — CadÚnico poderá ser utilizado como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica da família requerente, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na legislação.

Art. 3.º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou ao órgão que vier substituí-la, coordenar o procedimento administrativo previsto neste Decreto.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º. O pedido de concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto será formulado pelo interessado maior de 18 (dezoito) anos, membro da família beneficiária, mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, conforme fluxo operacional definido neste decreto.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os documentos abaixo e enviado ao protocolo central do município ou protocolado eletrônico:

I - documento oficial de identificação com fotografia do responsável familiar e que conste o número cadastro de pessoa física (CPF);

II - folha Resumo do CadÚnico atualizada, emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social — CRAS ou pelo órgão municipal competente;

III - comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada — BPC/LOAS, quando for o caso;

IV - fatura de água da unidade consumidora, cujo endereço deverá coincidir com aquele informado no CadÚnico ou no comprovante do BPC/LOAS; e

V - declaração do titular da conta ou contrato de locação do imóvel, quando a unidade consumidora não estiver registrada em nome de membro da família beneficiária.

**Município de Comendador
Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

§1º O órgão responsável poderá consultar bases oficiais disponíveis para confirmar as informações prestadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§2º A ausência de documento que não seja indispensável à comprovação dos requisitos legais não impedirá o protocolo do requerimento, devendo o interessado ser notificado para complementá-lo.

§3º A apresentação de documento falso, declaração falsa ou informação inverídica sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, além do cancelamento do benefício, observado o contraditório quando exigível.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO E DA DECISÃO

Art. 6º. Protocolado o requerimento, o órgão competente realizará a análise da documentação e poderá solicitar informações complementares ao requerente, ao CRAS, a outros órgãos públicos ou à concessionária.

§1º A solicitação de complementação deverá indicar, de forma clara, os documentos ou informações necessárias e o prazo para atendimento.

§2º O requerente será notificado para complementar a documentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência, salvo justificativa aceita pelo órgão competente.

§3º O período concedido para a complementação suspende o prazo de decisão previsto no art. 7º deste decreto, que voltará a correr pelo tempo restante após o atendimento da solicitação ou o decurso do prazo concedido.

Art. 7º. A Administração Pública terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, para deferir ou indeferir o pedido de concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto.

§1º O prazo poderá ser suspenso uma única vez, pelo período necessário à apresentação de documentos ou informações complementares, mediante decisão fundamentada.

§2º A decisão deverá ser expressamente motivada e indicar:

- I - o atendimento ou não dos requisitos legais;
- II - os documentos e informações considerados;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III - a unidade consumidora abrangida, em caso de deferimento; e

IV - os meios e o prazo para eventual recurso administrativo, em caso de indeferimento.

§3º O decurso do prazo sem decisão não implicará deferimento automático do pedido, devendo o órgão competente concluir a análise e proferir decisão expressa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional pela demora injustificada.

Art. 8º. O pedido será deferido quando comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos de renda, enquadramento familiar, documentação e unidade consumidora previstos na Lei Municipal nº 1.305/2026.

Parágrafo único. O deferimento será comunicado ao requerente, que deverá aplicar o benefício na forma e no prazo definidos no ato de comunicação e no instrumento de concessão dos serviços.

Art. 9º. O pedido será indeferido quando:

I - não for comprovado o atendimento dos requisitos legais;

II - houver mais de uma unidade consumidora vinculada ao mesmo núcleo familiar e uma delas já tenha o benefício concedido;

III - a documentação essencial não for apresentada no prazo concedido;

IV - houver incompatibilidade não esclarecida entre os dados do requerimento, do CadÚnico e da unidade consumidora; ou

V - forem constatadas informações falsas, inconsistentes ou inverídicas.

Parágrafo único. O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento, desde que sanada a causa que o motivou.

Art. 10. Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso deverá indicar as razões do pedido de reforma e poderá ser instruído com documentos novos.

§2º O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento pelo órgão competente.



§3º A decisão do recurso será comunicada ao interessado e, quando necessário, à concessionária.

CAPÍTULO IV **DA APLICAÇÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 11. Deferido o pedido, será aplicado o desconto correspondente ao consumo mensal de até 15 m³ (quinze metros cúbicos), observadas as condições da Lei Municipal nº 1.305/2026.

Art. 12. O benefício será concedido para uma única unidade consumidora por núcleo familiar e deverá ser renovado anualmente.

§1º A renovação poderá ser realizada mediante procedimento simplificado, desde que permaneçam válidos os dados do CadÚnico e comprovados os demais requisitos legais.

§2º O órgão competente poderá promover revisão periódica dos benefícios concedidos, mediante cruzamento de dados oficiais e solicitação de atualização documental.

§3º O beneficiário deverá comunicar ao órgão competente qualquer alteração de endereço, composição familiar, renda, titularidade da unidade consumidora ou outra circunstância que possa afetar o benefício.

Art. 13. A unidade usuária que deixar de atender aos critérios de elegibilidade permanecerá no gozo da Tarifa Social de Água e Esgoto pelo prazo de 3 (três) meses, contado da constatação da alteração da condição socioeconômica, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.305/2026.

CAPÍTULO V **DA PERDA DO BENEFÍCIO E DO CANCELAMENTO**

Art. 14. O benefício será cancelado quando comprovada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - intervenção nas instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário que comprometa ou possa comprometer a eficiência dos serviços;



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

II - danificação proposital, inversão ou supressão de equipamentos destinados à medição ou à prestação dos serviços;

III - ligação clandestina de água ou esgoto;

IV - compartilhamento ou interligação das instalações da unidade beneficiária com outros imóveis não informados ou não cadastrados; ou

V — prestação de informações falsas, inconsistentes ou inverídicas no cadastro ou em qualquer fase do processo de concessão e manutenção do benefício.

§1º A apuração das irregularidades previstas neste artigo será realizada pela secretaria de meio ambiente e agricultura, mediante atendimento técnico qualificado, relatório circunstanciado e documentação comprobatória.

§2º O relatório será encaminhado ao órgão municipal competente, que notificará o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo hipótese de risco imediato à segurança, à continuidade ou à regularidade do serviço, devidamente justificada.

§3º Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada sobre a manutenção ou o cancelamento do benefício.

§4º O cancelamento será comunicado ao beneficiário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 15. A perda ou o cancelamento do benefício não afasta a responsabilidade do usuário por débitos, danos, fraudes ou demais irregularidades eventualmente apuradas, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de obrigações ou restrições não previstas na Lei Municipal nº 1.305/2026.

Art. 17. Os requerimentos protocolados antes da vigência deste Decreto serão adequados ao procedimento nele previsto, aproveitados os atos já praticados e assegurada a intimação do interessado para complementar a documentação, quando necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, observadas a Lei Municipal nº 1.305, de 2026, a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho



de 2024, a legislação de processo administrativo aplicável e o contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR
LEVY GASPARIAN
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

CONTRATO: Nº 025/2024 – prestação de serviços de pavimentação em vias urbanas do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

CONTRATANTE: Município de Comendador Levy Gasparian / CNPJ nº 39.554.597/0001-51.

CONTRATADA: Ribeiro Alvim Engenharia Ltda / CNPJ nº 18.137.190/0001-59.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato firmado entre as partes em 05/08/2024, nos termos previstos em sua cláusula décima segunda.

PRAZO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 - Processo Administrativo nº 03706 de 20/06/2024.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Temporário nº 020/2026
Processo Seletivo Simplificado 001/2024/SME/CLG

Termo de *Contrato para preenchimento temporário de vaga do cargo efetivo de PROFESSORA DE I SEGMENTO – 1º AO 5º ANO que firmam o Município de Comendador Levy Gasparian, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sra. VANESSA SOUZA DA SILVA, brasileira, inscrita sob o CPF: 026.908.557-20 doravante denominada CONTRATANTE, LEILA APARECIDA DOS SANTOS residente e domiciliada na Servidão Sebastião Máximo, N.º 83, Casa 1, Vila Isabel, Três Rios - RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 09.672.307-7- Detran, e inscrita no CPF 021.181.997-24, neste ato denominada CONTRATADA, na forma abaixo:*

Cláusula I – A CONTRATADA se obriga a prestar serviços profissionais desempenhando as atribuições relacionadas ao cargo de **PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**.

Cláusula II – Este contrato encontra-se fundamentado na necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, regulamentado no âmbito municipal pelo artigo 2º, inciso VII, da Lei 635/2009, iniciando-se em **18/09/2026** com termo final previsto para o dia **18/03/2027**.

Cláusula III – A contratação por excepcional interesse público justifica-se especificamente por tratar-se de substituição do cargo dos Quadros de Servidores Efetivos do Município, ocorrida por vacância da servidora ALINE APARECIDA ROBERTO SANTOS e por não haver mais concurso público em vigência, eis que as atividades relacionadas à Educação não podem ser interrompidas sem causar sérios transtornos.

Parágrafo único – A comprovação material dos fatos narrados nesta cláusula encontra-se nos autos do Processo Administrativo nº 4732/2026 de 04/08/2026.

Cláusula IV – A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.565,32 (**dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos**), referente ao vencimento inicial do cargo efetivo, com previsão de recebimento na mesma data dos demais servidores públicos municipais, por conta da dotação orçamentária 20.24.12.361.0023.2028 – 3.1.90.04 Fonte 1540 Ficha 231.

Cláusula V – Sobre remuneração percebida será retido o percentual correspondente em favor do INSS e Imposto de Renda retido na Fonte (I.R.R.F.), quando for o caso.

Cláusula VI – O vínculo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE é de Servidora Pública Temporária, fazendo assim jus aos direitos elencados no art. 4º da Lei 635/2009.

Cláusula VII – A CONTRATADA executará as atribuições inerentes ao cargo pessoalmente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres e demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº070, de 28 de outubro de 1994 e demais legislações, ficando obrigado ao cumprimento da jornada de **20 horas semanais, no Setor indicado pela Secretaria**.

Cláusula VIII – O Município poderá rescindir unilateralmente o presente contrato antes do termo final previsto, caso a CONTRATADA não atenda às exigências inerentes ao cargo exercido, bastando comunicação prévia à CONTRATADA e à Secretaria de Administração, sem que caiba indenizações, multas ou penalidades, ressalvados os direitos previstos na Lei Municipal nº 635/2009.

Cláusula IX – As partes elegem o foro de TRÊS RIOS – RJ, com a renúncia de qualquer outro, por mais que privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comendador Levy Gasparian, 18 de setembro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Avenida Vereador José Francisco Xavier n.º01, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ
CEP.: 25.870-000 ***** CNPJ/MF.: 39.554.597/0001-51
TeleFax: (24) 2254-1433 – 2254-1094

CONVOCAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Sr.(a) NATALIA SANTANA TEIXEIRA

Tendo em vista a classificação em 32º (trigésimo segundo) lugar no Processo Seletivo nº 001/2024/SME/CLG realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com resultado final publicado em 19/02/2025. Edição nº 2.452, do Diário Eletrônico Oficial do Município, para o cargo de **PROFESSOR DE I SEGMENTO 1º AO 5º ANO**, fica Vossa Senhoria convocado(a) a **comparecer à Secretaria de Administração, na Sede da Prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, horário de 09:00 às 14:00**, munido(a) dos seguintes documentos, originais e cópias:

- a- Fotos 3x4;
- b- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e título de eleitor;
- c – CPF e Carteira de Identidade (Se cargo de nível superior, cópia da carteira profissional);
- d – Cartão PIS/PASEP;
- e – Certificado de reservista (sexo masculino);
- f – Comprovante de residência;
- g – Comprovante de escolaridade exigida para o provimento do cargo pretendido;
- h – Certidão de nascimento ou casamento;
- i – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 anos;
- j – Cópia da última declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal;
- k – Atestado médico de condições de saúde para o exercício do cargo;
- l – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- m – Cópia da titulação apresentada no Processo Seletivo.

Ressaltamos que o não comparecimento, determinado no Edital 001/2024/SME/CLG, e na impossibilidade de assumir a escala de trabalho designada, o (a) candidata (a) será considerado (a) desistente da vaga.

Comendador Levy Gasparian, 28 de setembro de 2026

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Avenida Vereador José Francisco Xavier n.º01, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ
CEP.: 25.870-000 ***** CNPJ/MF.: 39.554.597/0001-51
TeleFax: (24) 2254-1433 – 2254-1094

CONVOCAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração

Sr.(a) PRISCILA APARECIDA BRITO OLIVEIRA ANSELMO

Tendo em vista a classificação em 8º (oitavo) lugar no Processo Seletivo nº 001/2024/SME/CLG realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com resultado final publicado em 19/02/2025. Edição nº 2.452, do Diário Eletrônico Oficial do Município, para o cargo de **MERENDEIRA**, fica Vossa Senhoria convocado(a) a **comparecer à Secretaria de Administração, na Sede da Prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, horário de 09:00 às 14:00**, munido(a) dos seguintes documentos, originais e cópias:

- a- Fotos 3x4;
- b- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e título de eleitor;
- c – CPF e Carteira de Identidade (Se cargo de nível superior, cópia da carteira profissional);
- d – Cartão PIS/PASEP;
- e – Certificado de reservista (sexo masculino);
- f – Comprovante de residência;
- g – Comprovante de escolaridade exigida para o provimento do cargo pretendido;
- h – Certidão de nascimento ou casamento;
- i – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes menores de 18 anos;
- j – Cópia da última declaração de bens e rendas entregue à Receita Federal;
- k – Atestado médico de condições de saúde para o exercício do cargo;
- l – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- m – Cópia da titulação apresentada no Processo Seletivo.

Ressaltamos que o não comparecimento, determinado no Edital 001/2024/SME/CLG, e na impossibilidade de assumir a escala de trabalho designada, o (a) candidata (a) será considerado (a) desistente da vaga.

Comendador Levy Gasparian 28 de setembro de 2026

FERNANDA BAGIO BELO DE MELLO
Secretária de Administração